



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Projeto de Lei nº

2025.

Autor: **Deputado Sinésio Campos**

Institui a Campanha Permanente de Combate à Desnutrição Infantil e Promoção da Alimentação Saudável nas Comunidades Rurais, Ribeirinhas e Indígenas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Permanente de Combate à Desnutrição Infantil e Promoção da Alimentação Saudável nas Comunidades Rurais, Ribeirinhas e Indígenas, com o objetivo de reduzir os índices de desnutrição e garantir o acesso a uma alimentação nutritiva e adequada para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Campanha desenvolverá ações como:

- I – monitoramento nutricional de crianças nas escolas e unidades básicas de saúde da zona rural;
- II – oficinas com pais, mães e cuidadores sobre preparo de alimentos regionais com alto valor nutritivo;
- III – incentivo à agricultura familiar e produção local de alimentos saudáveis;
- IV – distribuição de kits alimentares emergenciais para áreas de extrema vulnerabilidade;
- V – criação de hortas comunitárias e escolares com apoio técnico do Estado; e
- VI – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º A execução das ações será feita de forma contínua, respeitando as especificidades culturais e alimentares das populações beneficiadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo a Campanha no calendário oficial de ações intersetoriais de combate à pobreza infantil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), regulamentar e implementar ações relacionadas à Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,
aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Sinésio Campos.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Corregedor/ALEAM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Combate à Desnutrição Infantil e Promoção da Alimentação Saudável nas Comunidades Rurais, Ribeirinhas e Indígenas.

O Estado do Amazonas, por sua vasta extensão territorial, realidade socioeconômica desigual e desafios logísticos intensos, enfrenta uma série de barreiras históricas no acesso universal à saúde, à segurança alimentar e à nutrição adequada especialmente nas comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas, onde a população infantil encontra-se em situação de alta vulnerabilidade.

Um estudo da Fiocruz Amazônia, publicado em março de 2025, evidenciou a presença da chamada dupla carga de má-nutrição (baixa estatura combinada com excesso de peso) em crianças entre 6 e 59 meses. No município de Jutai, essa prevalência rural foi estimada em 3,3% (intervalo de credibilidade entre 1,5% e 6,7%).

Em áreas como Ipixuna, Maués e Caapiranga, também foram detectados casos de DCLMN, apesar de com menor probabilidade. A desnutrição infantil atinge cerca de 8,5% das crianças em Manaus e 15,8% no interior do Amazonas.

Casos graves continuam levando a internações hospitalares, com impacto significativo entre os mais jovens.

Dados de organismos de saúde e relatórios de campo apontam que, em várias dessas regiões, crianças ainda sofrem com a desnutrição crônica, baixa estatura para a idade, deficiências nutricionais e dificuldade de acesso regular a alimentos seguros e nutritivos. Esses fatores comprometem o desenvolvimento físico, cognitivo e social de toda uma geração, com impactos diretos sobre o desempenho escolar, a saúde pública e o futuro da população amazônica.

Neste contexto, torna-se urgente a criação de uma Campanha Permanente de Combate à Desnutrição Infantil e Promoção da Alimentação Saudável, com caráter educativo, preventivo e intersetorial. A campanha proposta visa não apenas o enfrentamento dos índices de desnutrição, mas também a valorização de práticas alimentares regionais, o incentivo à produção local de alimentos saudáveis e o fortalecimento da rede de proteção social em territórios afastados dos centros urbanos.

A iniciativa tem como eixo central o respeito à cultura alimentar tradicional das populações amazônicas, integrando saúde, educação e agricultura familiar como ferramentas de transformação social. Também busca envolver as comunidades no



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

processo de construção de soluções sustentáveis e contínuas para erradicar a fome infantil em nosso estado.

Ao instituir essa campanha, o Estado do Amazonas reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 2 , Fome Zero e Agricultura Sustentável, e coloca a infância e os direitos humanos como prioridades políticas.

Outrossim, a matéria objeto do presente projeto insere-se na competência concorrente da União, dos **Estados** e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assistência social e educação alimentar, nos termos do art. 24, incisos II e XII, da Constituição Federal.

Nos termos do §2º do mesmo artigo, compete aos Estados legislar suplementarmente às normas gerais federais, o que assegura ao **Estado** do Amazonas plena legitimidade para instituir campanhas estaduais voltadas à proteção de grupos vulneráveis e à promoção da saúde pública.

Além disso, a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), em seu art. 6º, estabelece que a alimentação e nutrição são fatores determinantes e condicionantes da saúde, devendo o Estado atuar de forma articulada para garantir tais direitos. O art. 16 do mesmo diploma legal também autoriza a organização de campanhas educativas de interesse público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente representará um avanço concreto na promoção da dignidade humana, da equidade e do desenvolvimento das crianças nas regiões mais vulneráveis do estado do Amazonas.

E por considerar relevante a sociedade amazonense a implementação de tal medida legislativa, rogo apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,
aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Corregedor/ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.032029
Data 04/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.032029

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 04/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHO O PROJETO DE LEI APRESENTADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO.